



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 2375, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 03/03/26
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
Deputado **NICOLAU JÚNIOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei, que **"Altera a Lei nº 1.169, de 13 de dezembro de 1995, que transforma o Departamento de Trânsito em Autarquia, para dispor sobre as taxas sobre os relacionados ao âmbito de atuação do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN"**.

A presente proposta visa à compatibilização do sistema normativo estadual de trânsito, no que diz respeito às taxas referentes à avaliação psicológica (aptidão psicológica) e à avaliação médica (aptidão física), com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal.

Por meio da Emenda Aditiva nº 19/2025, de autoria do Deputado Pedro Longo, foram incorporados ao Projeto de Lei nº 128/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que objetivava dispor sobre os Programas de incentivo à boa conduta no trânsito, por do Prêmio Bom Condutor, do Prêmio Licenciamento em Dia e da Campanha de Regularização de Débitos de Licenciamento, alterando a Lei nº 1.169, de 13 de dezembro de 1995, os itens em questão, sobre as avaliações psicológica e médica.

Na ocasião, ficaram estipulados os valores de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para a avaliação psicológica e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para a avaliação médica, e a matéria resultou na Lei nº 4.651, de 22 de setembro de 2025.

Contudo, em virtude da superveniência da Medida Provisória nº 1.327, de 9 de dezembro de 2025, editada pelo Presidente da República, e da Portaria SENATRAN nº 927, de 12 de dezembro de 2025, editada pela Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, os valores tratados na Lei nº 4.651, de 2025, passaram a ser superiores ao permitido para esses serviços, cujo total, somado, não deverá exceder a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Assim, por meio desta proposição, cada um desses serviços terá o valor de R\$ 90,00 (noventa reais).

Com essas breves considerações, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, solicitando que sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 12/02/2026, às 13:11, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019425187** e o código CRC **64F41C48**.

Altera a Lei nº 1.169, de 13 de dezembro de 1995, que transforma o Departamento de Trânsito em Autarquia, para dispor sobre as taxas sobre os serviços relacionados ao âmbito de atuação do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II à Lei nº 1.169, de 13 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as alterações promovidas pelo Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de dezembro de 2025.

Rio Branco - Acre, de de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

“ANEXO II

...		
2	...	...
...	...	...
2.16	Avaliação Psicológica (aptidão psicológica)	R\$ 90,00
2.17	Avaliação Médica (aptidão física)	R\$ 90,00
...	...	...

” (NR)